

SARAH Previdência



PLANO SARAHPREV E SEUS BENEFÍCIOS

Manual do Participante

Janeiro de 2025

SUMÁRIO

Apresentação	3
O que é o Plano SarahPrev?	4
Quais os benefícios oferecidos pelo Plano SarahPrev?	5
Quais as formas de recebimento dos benefícios oferecidos pelo Plano SarahPrev?	7
Como o Participante pode solicitar os benefícios do Plano SarahPrev?	8
Quero ser participante	10
Contribuições	12
Perda do Vínculo Empregatício	15
Tributação de Imposto de Renda	18
Empréstimo Simples	21
Acesso às informações SarahPrev	23
Conheça o SARAH PREVIDÊNCIA	26

APRESENTAÇÃO

Bem-vindo, bem-vinda!

A sua adesão ao Plano SarahPrev deu início a uma longa jornada que faremos lado a lado. Vamos acompanhar você durante todo o percurso e para isso criamos este Manual, descrevendo as principais rotas que vão levar você até uma aposentadoria digna, realização de projetos pessoais, inclusive para quem quiser mudar de plano;

O Manual do Participante é uma apresentação simplificada das características do seu Plano SarahPrev. Para que você aprofunde seu conhecimento, recomendamos a leitura do Regulamento do Plano, Regulamento do Empréstimo Simples, Política de Investimentos e outros documentos que detalham regras, condições, vantagens, limites, orientações e demais aspectos operacionais do seu Plano SarahPrev.

Nosso objetivo é que você se interesse cada vez mais por esse benefício que vai fazer da sua aposentadoria uma experiência de proteção financeira e qualidade de vida para você e sua família.

Desejamos a você uma ótima leitura e estamos à disposição para apoiar você em todas as etapas da sua jornada.

**SARAH
PREVIDÊNCIA:
CADA VEZ MAIS
PERTO DE VOCÊ!**



O QUE É O PLANO SARAH PREV?

É o Plano de Previdência Complementar disponível aos colaboradores da Associação das Pioneiras Sociais – APS, denominada Patrocinadora do Plano.

O SarahPrev tem o objetivo de promover o bem-estar social dos Participantes e seus Beneficiários, por meio da concessão de **benefícios previdenciários**.

Administrado pelo Sarah Previdência, o Plano SarahPrev está estruturado na modalidade de Contribuição Variável (CV), apresentando duas fases distintas:



Fase 1 - Acumulação de Recursos

Nesta fase, o Participante define o percentual da contribuição mensal que será destinado à formação da Reserva Individual de Poupança a ser utilizado para o cálculo e a concessão do Benefício.



Fase 2 - Recebimento de Benefício

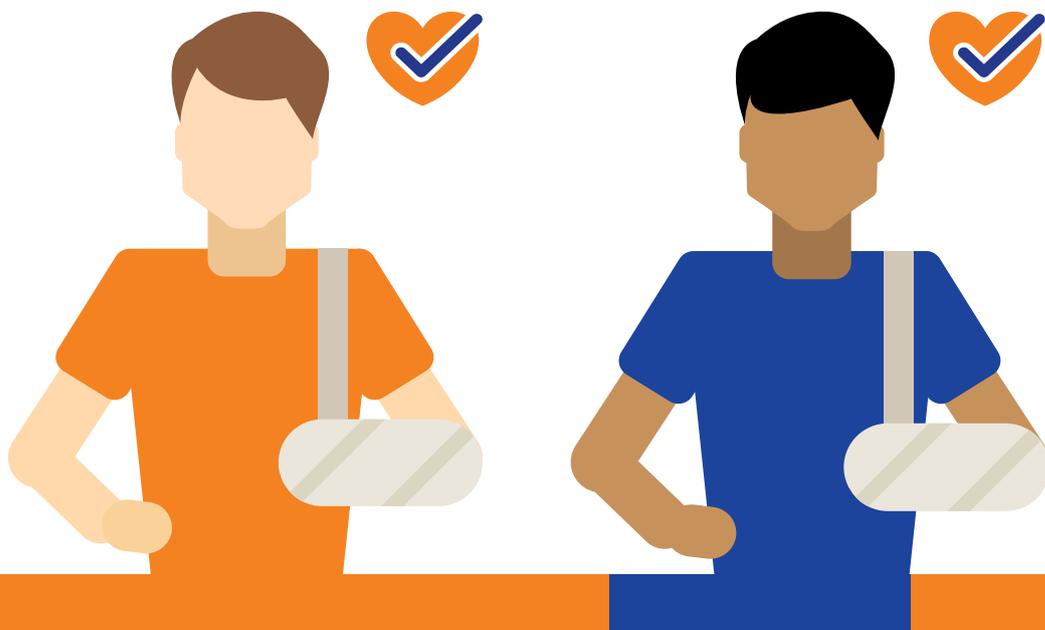
Neste momento, o Participante se torna Assistido (aposentado pelo SarahPrev) e passa a receber o Benefício na forma de renda vitalícia, por um percentual, da reserva matemática ou renda certa de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento do Plano SarahPrev.



Benefício previdenciário é uma renda paga a quem deixa de receber remuneração da Patrocinadora em razão de invalidez, doença ou aposentadoria. Em caso de morte, a renda é paga ao Beneficiário.

QUAIS OS BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELO PLANO SARAHPREV?

BENEFÍCIO DE RISCO	O QUE É?	PARA QUEM É?	CONDIÇÕES NECESSÁRIAS
Aposentadoria por Invalidez	É uma renda mensal igual à diferença entre 90% do Salário Real de Benefício e a Unidade de Referência de Benefício Média, relativa ao mês anterior ao início do Benefício.	Participante	<ul style="list-style-type: none"> · Estar recebendo aposentadoria por Invalidez pela Previdência Social Oficial; · Apresentar comprovação da invalidez atestada por Junta Médica pericial credenciada pela Patrocinadora.
Auxílio-Doença	É uma renda mensal igual à diferença entre 80% do Salário Real de Benefício e a Unidade de Referência de Benefício Média, relativa ao mês anterior ao início do Benefício.	Participante	<ul style="list-style-type: none"> · Comprovar o recebimento do auxílio-doença pela Previdência Social Oficial; · Apresentar comprovação da incapacidade para o trabalho atestada por Junta Médica Pericial credenciada pela Patrocinadora; · Quando se tratar de participante aposentado pela Previdência Social Oficial, será exigida apenas a comprovação do item anterior.
Pensão por Morte	É uma renda mensal composta de uma cota familiar calculada com base na idade do beneficiário vitalício de pensão por morte, equivalendo a um percentual variável de 50% a 80%, incidente sobre o valor do Benefício de Aposentadoria por Invalidez, do Assistido ou, se participante em atividade, daquele que lhe seria devido caso tivesse se invalidado na data do falecimento, mais 10% desse valor por Beneficiário, até o máximo de 100%.	Beneficiário(s)	<ul style="list-style-type: none"> · Falecimento do Participante ativo ou Assistido que estava em gozo de Aposentadoria por Invalidez; · Ser Beneficiário inscrito no Plano SarahPrev pelo Participante e reconhecido pela Previdência Social Oficial.



BENEFÍCIO PROGRAMADO	O QUE É?	PARA QUEM É?	CONDIÇÕES NECESSÁRIAS
Aposentadoria Normal ou Antecipada	É uma renda mensal que, por escolha do Participante, pode ser vitalícia, ou seja, calculada com base na idade, expectativa de vida e a Reserva Matemática de Benefícios Programados; uma renda mensal calculada a partir da aplicação de um percentual sobre a Reserva Matemática de Benefícios Programados, ou ainda uma renda certa mensal, cujo valor inicial é correspondente a um percentual sobre a Reserva Matemática de Benefícios Programados, sendo recalculado uma vez por ano no mês de janeiro.	Participante	<ul style="list-style-type: none"> Ter, no mínimo, 60 anos de idade para aposentadoria normal e, no mínimo, 50 anos de idade para aposentadoria antecipada; Cumprir a carência mínima de 240 contribuições mensais para o SarahPrev, reduzida para 180 se Participante Fundador; Rescindir o vínculo empregatício com a Patrocinadora.
Pensão por Morte	É uma renda mensal paga aos Beneficiários que corresponde a 80% do Benefício de Aposentadoria Normal ou Antecipada com reversão, que vinha sendo paga ao Assistido.	Beneficiário(s)	<ul style="list-style-type: none"> Falecimento do Assistido que estava em gozo de Aposentadoria Normal ou Antecipada e que tenha optado por renda vitalícia com reversão em pensão



QUAIS SÃO AS FORMAS DE RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELO SARAHPREV?

Ao requerer o Benefício de Aposentadoria Normal ou Antecipada, o Participante poderá escolher uma das opções:

1

Renda mensal vitalícia com reversão para Beneficiário do Benefício Programado de Pensão por Morte

2

Renda mensal vitalícia sem reversão para Beneficiário do Benefício Programado de Pensão por Morte

3

Renda mensal apurada a partir da aplicação de um percentual de, no mínimo, 0,3% e, no máximo, 2% da Reserva Matemática de Benefícios Programados

4

Renda certa mensal apurada a partir da aplicação de um percentual de, no mínimo, 0,3% e, no máximo, 2% da Reserva Matemática de Benefícios Programados, sendo recalculado no mês de janeiro de cada ano.



COMO O PARTICIPANTE PODE SOLICITAR OS BENEFÍCIOS DO PLANO SARAHPREV?

Cumpridas as CONDIÇÕES NECESSÁRIAS, a solicitação é feita da seguinte forma:

1

• Participante

Deve preencher e assinar o formulário REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO, disponível na ÁREA DO PARTICIPANTE do site www.sarahprevidencia.com.br

• Beneficiário

Deve solicitar o REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO por e-mail ao Sarah Previdência (sarahprevidencia@sarah.br)

2

Enviar o REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO preenchido, assinado digitalmente, ou, se assinado manualmente, com firma reconhecida em cartório, para o Sarah Previdência, acompanhado da seguinte documentação:

Benefício de Aposentadoria Normal ou Antecipada

- Cópia de documento pessoal de identificação, com os números do RG e do CPF;
- Cópia de documento de identificação, com os números do RG e do CPF dos beneficiários Legais ou Designados;
- Comprovante de dados bancários.

Benefício de Aposentadoria por Invalidez ou Auxílio-Doença

- Cópia de documento pessoal de identificação, com números do RG e do CPF;
- Cópia de carta de concessão do benefício de invalidez ou auxílio-doença da Previdência Social Oficial, caso o Participante esteja aposentado pela Previdência Social Oficial (INSS);
- Laudo Médico Pericial emitido por Junta Médica Pericial credenciada pela Patrocinadora;
- Comprovante de dados bancários.

Benefício de Risco de Pensão por Morte

- Cópia da Certidão de óbito;
- Cópia de documento pessoal de identificação do Participante e dos requerentes, com número do RG e do CPF;
- Cópia da carta de concessão de benefício de pensão por morte do INSS;
- Comprovante de dados bancários.

Benefício Programado de Pensão por Morte de Assistido que tenha optado pela renda mensal vitalícia com reversão

- Cópia da Certidão de óbito;
- Cópia de documento pessoal de identificação do Participante e dos requerentes, com número do RG e do CPF;
- Comprovante de dados bancários.

Para recebimento do saldo da Reserva Matemática de Benefícios Programados remanescente no caso de morte de Assistido que tenha optado pela renda por percentual ou renda certa

- Cópia da Certidão de óbito;
- Cópia de documento pessoal de identificação do Participante e dos Beneficiários Designados, com número do RG e do CPF;
- Comprovante de dados bancários.

Na falta de Beneficiários Designados inscrito no SarahPrev:

- Declaração judicial da condição de herdeiro legal, extraída do processo de inventário; ou
- Declaração cartorária do rol dos herdeiros indicados na respectiva escritura pública, se o inventário for extrajudicial.

QUERO SER PARTICIPANTE – COMO ME INSCREVER NO PLANO SARAHPREV?

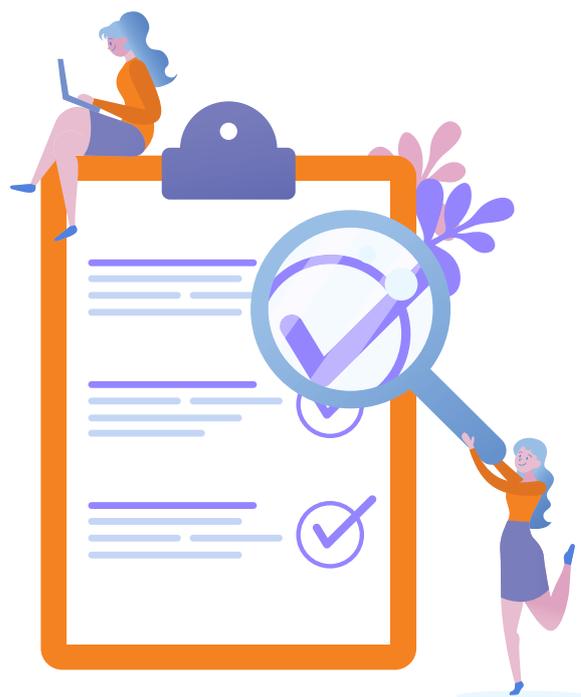
Como me inscrever no Plano SarahPrev?

A inscrição como Participante do Plano de Benefícios SarahPrev é facultativa e será por meio de uma das seguintes formas:

1. convencional, por iniciativa do Participante, e formalizada por meio de preenchimento de Ficha de Inscrição fornecida pelo SARAH PREVIDÊNCIA;

ou

2. automática, por iniciativa da Patrocinadora, no momento do estabelecimento do vínculo empregatício.



Quem é considerado Participante Fundador do SarahPrev?

O empregado que realizou sua inscrição no SarahPrev até 31.10.1997.

Quem pode ser Beneficiário e Beneficiário Designado do Participante no SarahPrev?

BENEFICIÁRIO: pessoa física, reconhecida pela Previdência Social Oficial e inscrita pelo Participante para recebimento do Benefício de Risco e do Benefício Programado na forma de renda vitalícia, em decorrência de seu falecimento.

Podem ser inscritos como Beneficiário do Participante no SarahPrev:

Classe 1 - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

Classe 2 - os pais, desde que comprovada a dependência econômica;

Classe 3 - o irmão não emancipado de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, desde que comprovada a dependência econômica em ambos os casos.

Havendo Beneficiários de uma classe, não serão considerados, para efeito da concessão de eventual Benefício de Pensão por Morte, os Beneficiários integrantes da classe seguinte, observada a ordem acima.

BENEFICIÁRIO DESIGNADO: qualquer pessoa física, inscrita pelo Participante para recebimento da Reserva Individual de Poupança no caso de falecimento na condição de Ativo ou do saldo remanescente do Benefício Programado na forma de renda mensal apurada a partir de um percentual do Saldo da Reserva Matemática de Benefícios, em decorrência de seu falecimento como Assistido.

O Participante poderá definir percentuais a que cada Beneficiário Designado fará jus em eventual rateio do saldo remanescente, sendo dividido em partes iguais caso não sejam informados percentuais diferenciados.

Podem ser inscritos como Beneficiários Designados do Participante no SarahPrev:

O Participante poderá inscrever seus Beneficiários ou Beneficiários Designados no Plano SarahPrev por meio de declaração formal em formulário próprio, em outros canais indicados pelo SARAH PREVIDÊNCIA, a qualquer momento ou até a data do requerimento, no caso de Benefício Programado de Aposentadoria Vitalícia.

CONTRIBUIÇÕES

Quais as contribuições previstas para o Plano SarahPrev?

- Contribuição Mensal do Participante e da Patrocinadora para a Parte de Risco
- Contribuição Mensal do Participante e da Patrocinadora para a Parte Programada
- Contribuição Anual do Participante e da Patrocinadora
- Contribuição Esporádica do Participante e da Patrocinadora

Vantagem tributária!

As contribuições do Participante ao Plano SarahPrev podem ser abatidas da base de cálculo mensal do Imposto de Renda até o limite de 12% da renda anual tributável.

Como são as contribuições do Participante para o Plano SarahPrev?

Contribuição Mensal para a Parte de Risco	Realizada pelos Participantes que aderiram ao SarahPrev a partir de 01.12.2014 e calculada com base em um percentual do Salário de Participação, definido no Plano de Custeio Anual.
Contribuição Mensal para a Parte Programada	Realizada mensalmente e destinada à formação da Reserva Individual de Poupança, é obrigatória e definida pelo Participante, desde que não inferior a 3% do Salário de Participação.
Contribuição Anual	Realizada sobre o 13º salário em percentual igual ao fixado para a Contribuição Mensal para a Parte Programada
Contribuição Esporádica	De natureza voluntária, sem contrapartida da Patrocinadora. É destinada à formação da Reserva Individual de Poupança e será realizada em prazo e valor livremente estabelecidos pelo Participante, desde que não inferior a 1% do Salário de Participação.

Como são as contribuições da Patrocinadora para o Plano SarahPrev?

Contribuição Mensal para a Parte de Risco	Realizada com base em um percentual do total dos Salários de Participação dos Participantes inscritos, definido no Plano de Custeio anual.
Contribuição Mensal para a Parte Programada	Realizada mensalmente e destinada à formação da Reserva Patronal de Poupança. É obrigatória e corresponderá ao mesmo percentual de contribuição escolhido pelo Participante, observado o limite de 6% do Salário de Participação.
Contribuição Anual	Realizada sobre o 13º salário, em percentual igual ao fixado para a Contribuição Mensal para a Parte Programada.
Contribuição Esporádica	De natureza voluntária realizada em prazos e valores independentes dos eventualmente vertidos pelos Participantes. Serão feitas de acordo com distribuição uniforme e não discriminatória.

Como é realizado o recolhimento das contribuições ao SarahPrev?

• Participante Ativo

As contribuições são descontadas diretamente em folha de pagamento. As contribuições dos Participantes e da Patrocinadora são repassadas para o SarahPrev até o dia 10 do mês subsequente ao de sua competência.

• Participante Autopatrocinado

As contribuições são pagas por meio de boleto bancário.



O que é o Salário de Participação?

Participante Ativo - é o valor do salário nominal pago pela Patrocinadora.

Participante Autopatrocinado e vinculado – é o último salário nominal recebido da Patrocinadora, atualizado nas mesmas épocas e bases dos reajustes dos salários dos empregados da Patrocinadora, excluídos os aumentos reais.

Participante que recebe benefício de responsabilidade da Previdência Social Oficial ou suspensão de contrato de trabalho com a Patrocinadora – é o valor correspondente ao salário nominal que lhe seria devido, caso estivesse em atividade.

Como acompanho a evolução da minha reserva financeira?

Pelo site Sarah Previdência, ÁREA DO PARTICIPANTE no menu EXTRATO.

Como altero o percentual da minha contribuição ao SarahPrev?

O percentual poderá ser alterado duas vezes ao ano, durante a campanha de revisão de percentual.

No caso de inscrição automática Participante poderá alterar o percentual de contribuição no período de 120 (cento e vinte dias), contados da sua inscrição no Plano.

Como o Sarah Previdência investe meu dinheiro?

O Sarah Previdência é uma entidade sem fins lucrativos. A gestão de investimentos é especializada em previdência complementar. Todas as operações são realizadas com grandes bancos e reguladas pelo Ministério da Economia, Bolsa de Valores, Tesouro Nacional e Banco Central. No Sarah Previdência seu dinheiro é investido visando:

- Preservação do patrimônio para pagamento de benefício previdenciário
- Atingimento da meta atuarial

Os investimentos no Sarah Previdência são orientados pela Política de Investimento. As alocações são feitas por segmento de acordo com as limitações estabelecidas pela Resolução 4.994/2022 do Conselho Monetário Nacional (CMN). A Política de Investimento Sarah Previdência é aprovada pelo Conselho Deliberativo, executada pela Diretoria Executiva e sua aplicação é monitorada pelo Conselho Fiscal e Consultoria especializada. Você pode consultar a Política de Investimentos vigente no site do Sarah Previdência.

PERDA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O que acontece se o Participante perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora antes de se aposentar?

Caso o Participante perca o vínculo com a Associação das Pioneiras Sociais – APS, ele deverá decidir se deseja continuar vinculado ao SarahPrev ou não. Para isso, é necessário optar por um dos Institutos Obrigatórios previstos na Previdência Complementar: Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido (BPD), Portabilidade ou Resgate.

O Participante desligado da Patrocinadora tem interesse em continuar no SarahPrev, inclusive efetuando contribuições mensais. Qual opção deve escolher?

A opção deve ser pelo Autopatrocínio, que permite ao Participante continuar realizando as Contribuições Mensais para os Benefícios Programados e Benefícios de Risco do SarahPrev. O Participante também assume o valor correspondente às contribuições da Patrocinadora, sendo-lhe facultado revisar o percentual de contribuição na data da respectiva opção, respeitando o percentual mínimo previsto no Regulamento.



O Participante desligado da Patrocinadora deseja continuar vinculado ao SarahPrev, porém não pretende efetuar novas contribuições. Qual a melhor opção?

A opção deve ser pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD), que permite ao Participante continuar vinculado ao SarahPrev, sem realizar novas contribuições mensais obrigatórias, a partir da data da opção.

Por meio do BPD, o Participante ficará aguardando o momento em que preencher os requisitos para solicitar o benefício de aposentadoria.

Existe algum requisito necessário para optar pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD)?

Para optar pelo BPD, o Participante deve ter encerrado seu vínculo empregatício com a Patrocinadora, isto é, ter sido desligado da Patrocinadora. Ele também não pode estar apto ao benefício de Aposentadoria Normal e não pode estar recebendo nenhum benefício previsto pelo SarahPrev. Por fim, deverá ter cumprido a carência de três anos de vinculação ao Plano SarahPrev.

É possível realizar contribuições esporádicas durante o BPD?

Sim! A opção pelo BPD permite que o Participante efetue contribuições específicas, com o objetivo de aumentar a reserva financeira que será utilizada para o pagamento do Benefício Programado decorrente da opção. Neste caso, não haverá contrapartida da Patrocinadora.

É possível optar por outro Instituto depois de inscrito em BPD?

Sim! A opção pelo BPD não impede a posterior opção por se tornar Participante Autopatrocinado, pela Portabilidade ou pelo Resgate, observada as regras previstas no Regulamento do Plano.

Quando o Participante terá direito ao benefício decorrente do BPD?

O Participante terá direito ao benefício decorrente do BPD a partir da data em que se tornar elegível a um dos benefícios de Aposentadoria Normal ou Antecipada oferecidos pelo SarahPrev.

O Participante desligado da Patrocinadora pode transferir os recursos acumulados para outro plano de benefícios?

Sim. A Portabilidade é a opção que permite ao Participante transferir os recursos financeiros correspondentes para outro plano de benefícios operado por Entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora autorizada a operar Planos de Benefícios de Previdência Complementar.

Da mesma forma, o SarahPrev poderá receber recursos portados de outros planos de benefícios de caráter previdenciário, seja ele de entidade aberta ou seguradora, ou ainda de entidade fechada de previdência complementar.

Existe algum requisito necessário para realizar a Portabilidade?

Para optar pela Portabilidade, o Participante deverá ter rompido o vínculo empregatício com a Patrocinadora e cumprido carência mínima de três anos de vinculação ao SarahPrev. Além disso, ele não poderá estar recebendo nenhum benefício do SarahPrev.

O valor portado do SarahPrev para uma entidade aberta ou segurado poderá ser resgatado futuramente pelo Participante?

O Participante não poderá resgatar o valor portado. De acordo com a legislação aplicável, os recursos migrados de entidades fechadas para outras entidades, sejam abertas ou fechadas, somente poderão ser utilizados para concessão de rendas de aposentadoria.

Quando o Participante tem direito ao resgate de suas contribuições?

Quando houver o fim do vínculo empregatício com a Patrocinadora, desde que o participante não esteja recebendo nenhum benefício oferecido pelo SarahPrev.

TRIBUTAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Como é a tributação do Imposto de Renda?

O benefício de aposentadoria será tributado de acordo com a opção do Participante, conforme as Leis 11.053/2004 e 11.196/2005 (tabela progressiva compensável ou tabela regressiva definitiva) e pela lei 14.803/2024.



Tabela Progressiva Compensável:

leva em conta o valor do benefício recebido. Neste caso, as alíquotas variam conforme tabela disponível no site da [Receita da Fazenda](#). Este regime de tributação permite o ajuste na Declaração Anual de IR, sendo possível a restituição nos casos em que couber.

Tabela Regressiva Definitiva:

leva em conta o período de acumulação de cada contribuição realizada, ou seja, as alíquotas vão diminuindo conforme aumenta o tempo decorrido desde a data da contribuição até o dia em que o benefício for pago ao Assistido ou Beneficiário(s).

Desta forma, o Participante deve analisar por quanto tempo o dinheiro ficará investido no Plano e qual a previsão de renda passível de tributação no momento da aposentadoria. Pelo Regime Regressivo, em regra, quanto mais longo o prazo de vínculo ao SarahPrev, menor o Imposto de Renda a ser pago.

O regime regressivo não permite ajuste na Declaração Anual de Imposto de Renda (de pessoa física). A tributação é feita na fonte, sem possibilidade de restituição.

Prazo de acumulação dos recursos	Alíquota definitiva na fonte (%)
Até 2 anos	35
Até 2 anos e inferior ou igual a 4 anos	30
Superior a 4 e inferior ou igual a 6 anos	25
Superior a 6 e inferior ou igual a 8 anos	20
Superior a 8 e inferior ou igual a 10 anos	15
Superior a 10 anos	10

Qual a melhor opção de Imposto de Renda?

Depende da situação de cada Participante. Caso o valor estimado para recebimento do benefício seja pequeno, podendo ser enquadrado na faixa da isenção da tabela progressiva, por exemplo, a melhor opção seria por esse regime.

Já caso o valor estimado para o benefício seja mais elevado, podendo ser enquadrado nas faixas superiores de tributação pela tabela progressiva ou ainda, caso o tempo estimado para o recebimento do benefício esteja mais distante (enquadrando-se nas alíquotas mais baixas), a melhor opção seria pelo regime regressivo.

De qualquer forma, trata-se de uma decisão exclusiva de cada Participante.

Como formalizar a opção pelo regime de tributação do IR?

A Lei 14.803, de 14 de janeiro de 2024, que altera a Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, permite ao Participante que não tenha exercido a opção pela tabela de tributação (Tabela Progressiva Compensável ou Tabela Regressiva Definitiva), fazê-lo até o momento da concessão do benefício ou da requisição do primeiro resgate.

Aos participantes que já tenham optado pelo regime de tributação previsto no art. 1º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, será permitido exercer novamente a opção pelo regime de tributação anterior a essa Lei até o momento da concessão do benefício ou da requisição do primeiro resgate.

A opção é feita em formulário próprio fornecido pelo Sarah Previdência.

Como são tributados os resgates efetuados pelos Participantes?

Na Tributação Progressiva Compensável, qualquer valor de resgate será tributado em 15% na fonte, a título de antecipação do Imposto de Renda. Neste caso, o Participante poderá realizar o ajuste necessário na Declaração Anual de Imposto de Renda.

Na Tributação Regressiva Definitiva, qualquer valor de resgate ou renda mensal terá tributação exclusiva na fonte. O imposto de renda será calculado por meio das alíquotas decrescentes em função do prazo de acumulação dos recursos, conforme tabela apresentada anteriormente, sem possibilidade de restituição.

Como efetuar dedução das contribuições na Declaração Anual de Imposto de Renda?

Na fase contributiva, independentemente da opção da tabela de tributação, o Participante que faz sua Declaração de Imposto de Renda pela modalidade completa pode se beneficiar do incentivo fiscal, abatendo o valor das contribuições ao SarahPrev da base de cálculo do Imposto de Renda, até o limite de 12% da renda anual tributável.

EMPRÉSTIMO SIMPLES

O que é o Empréstimo Simples?

É uma linha de crédito com juros pós-fixados, exclusiva para Participantes e Assistidos do Plano SarahPrev.

Como é feita a concessão do Empréstimo Simples?

O Sarah Previdência avalia a solicitação de acordo com os dados cadastrais podendo realizar consulta aos órgãos de restrição de crédito (Serasa, SPC), antes de conceder ou renovar o empréstimo ao solicitante.

Como solicitar o Empréstimo Simples?

- 1** Acesse o site www.saraprevidencia.com.br
- 2** Clique em ÁREA DO PARTICIPANTE e informe seu CPF e senha
- 3** Clique em EMPRÉSTIMO – SIMULADOR DE EMPRÉSTIMO
- 4** Faça a simulação dos valores e prazos e clique em SOLICITAR EMPRÉSTIMO
- 5** Preencha corretamente os dados bancários e clique em ASSINAR CONTRATO

Após aprovação da margem consignável pela Patrocinadora, o Empréstimo Simples será liberado pelo Sarah Previdência por meio de crédito em conta corrente do solicitante, em até 5 dias úteis.

Como o Empréstimo Simples é pago?

Em até 60 meses, por meio de prestações mensais, sucessivas, com início no mês subsequente ao crédito do empréstimo.

• Participante

As prestações mensais são consignadas na folha de pagamento junto à Patrocinadora.

• Assistido

As prestações mensais são consignadas na folha de pagamento de benefícios junto ao Sarah Previdência.

Quais são os limites para concessão do Empréstimo Simples?

• Participante ativo

Atualmente, o valor máximo de concessão é de R\$ 200.000,00, limitado a 80% do saldo de sua reserva individual de poupança com a qual possa ser compensado o saldo devedor do empréstimo em caso de desligamento da Patrocinadora.

• Assistido em gozo de benefício com renda por prazo determinado ou por percentual sobre o saldo

O valor de concessão do empréstimo não poderá ser superior a 80% da reserva matemática na data da concessão do empréstimo e a prestação deve observar o limite de 25% do benefício bruto.

• Assistido em gozo de benefício com renda vitalícia

O valor de concessão do empréstimo não poderá ultrapassar o montante equivalente a dez benefícios mensais na data da concessão do empréstimo e a prestação deve observar o limite de 25% do benefício bruto.

Como as parcelas do Empréstimo Simples são corrigidas?

As parcelas são corrigidas mensalmente com a proporcionalidade dos juros pó-fixados e a variação do INPC conforme tabela abaixo:

PRAZO PARA QUITAÇÃO DO EMPRÉSTIMO	CORREÇÃO ANUAL DAS PARCELAS
1 a 24 meses	INPC + 5,5%
25 a 48 meses	INPC + 6%
49 a 60 meses	INPC + 6,5%

ACESSO ÀS INFORMAÇÕES SARAHPREV

Como obter informações sobre o SarahPrev?

O Participante poderá obter informações sobre o Plano SarahPrev pelos seguintes documentos e meios de comunicação:

- Regulamento do Plano SarahPrev
- Estatuto do Sarah Previdência
- Manual do Participante
- Regulamento do Empréstimo Simples
- Política de Investimento do Sarah Previdência
- Demonstrativo Mensal de Investimentos
- Relatório Anual de Informações
- Site www.sarahprevidencia.com.br
- E-mail sarahprevidencia@sarah.br
- Central de Atendimento (61) 3319-1272 e 3319-1459
- Whatsapp: (61) 99835.3404

No site Sarah Previdência (www.sarahprevidencia.com.br), o Participante e Assistidos têm informações sobre o Plano e os benefícios SarahPrev e acompanham o saldo de conta, dados cadastrais, fazem simulações, além de encontrar documentos orientados pela legislação previdenciária e notícias, comunicados e informações sobre Educação Financeira e Previdenciária.

Como realizar o primeiro acesso à ÁREA DO PARTICIPANTE?

Acesse o endereço www.sarahprevidencia.com.br e siga os seguintes passos:

- 1** Clique em ÁREA DO PARTICIPANTE
- 2** Informe seu CPF e data de nascimento
- 3** Informe qual opção desejada para receber a senha (e-mail ou SMS)

Importante

- Os dados apresentados na tela são os mesmos cadastrados na base de dados Sarah Previdência.
- Caso as informações estejam incorretas, o Participante deve entrar em contato com a os canais de atendimento (61) 3319-1272 e 3319-1459, para atualizar o cadastro e receber a senha.
- Após receber a senha, volte à ÁREA DO PARTICIPANTE e informe seu CPF e senha.

COMO O PARTICIPANTE FAZ A SIMULAÇÃO DE BENEFÍCIO?

1

Acesse o site www.sarahprevidencia.com.br

2

Clique em ÁREA DO PARTICIPANTE e preencha os campos solicitados (CPF e senha)

3

Acesse o menu e clique em SIMULADORES – Simulador de Aposentadoria

4

Preencha os dados solicitados

5

Clique em PROJETAR SALDO

6

Indique a Forma de Recebimento

CONHEÇA O SARAH PREVIDÊNCIA

O Plano SarahPrev foi instituído em 20 de dezembro de 1996, por meio da Portaria nº 3.3662 de 19/11/1996 da Secretaria de Previdência Complementar.

As atividades do Sarah Previdência são orientadas e cumprem a Lei Complementar 109/2001. São reguladas, controladas e fiscalizadas por diferentes instâncias oficiais:

- Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC)
- Superintendência Nacional da Previdência Complementar (PREVIC)
- Conselho Monetário Nacional (CMN)

Os Órgãos Estatutários – Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva – compartilham diferentes atribuições e responsabilidades na gestão do Sarah Previdência.

Conselho Deliberativo

Órgão máximo de deliberação, responsável pela definição de objetivos, políticas e diretrizes gerais do Sarah Previdência.

Célia Correa

Presidente

Danísio Flávio de Moraes Sousa

Conselheiro

Flávia Nunes Guerreiro

Conselheira

Sandro Barbosa de Oliveira

Conselheiro

Fernanda Elisa Cardoso Santos

Conselheira – suplente

Frederico Ernesto da Cunha

Conselheiro - suplente

Leonardo Domingos Piter

Conselheiro – suplente

Célia Maria da Silva Klein

Conselheira - suplente

Conselho Fiscal

Órgão de fiscalização, responsável por zelar pela gestão econômico-financeira e atuarial do Sarah Previdência.

Robson Baptista de Moura

Presidente

Márcio André Lima Lemos

Conselheiro

Cristiano Barreira da Ponte

Conselheira

Nívia Regina Sales dos Santos

Conselheira- suplente

Washington Ribamar Ferreira Pinheiro

Conselheiro- suplente

Denilson Figueiredo Nunes

Conselheiro- suplente

Diretoria Executiva

Órgão de administração geral do Sarah Previdência, responsável por executar as diretrizes definidas pelo Conselho Deliberativo.

Marília do Nascimento Silveira

Diretora Superintendente,
Diretora de Seguridade -
ARPB e DPO

Rafael Uesato de Freitas

Diretor Financeiro e
Administrativo – AETQ e ARGR